



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

13/11/2025

Nº 4865 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	4
Prefeitura Municipal de Arenápolis.....	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS

PREÂMBULO

O consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, através do Presidente do Cisax-MT, torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. **manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.**

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente no Prédio Administrativo do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, com sede na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lote 10B, Centro, em Confresa, com horário de funcionamento das 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m de segunda a sexta feira, telefone (66) 356421-71 (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail cisaxconfresa@hotmail.com, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

1.1. O presente processo de dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades NEUROLOGIA para atender a demanda de consultas eletivas e Cirurgião Geral para Realização de exames de ENDOSCOPIA digestiva alta com biópsia atendendo a demanda reprimida do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do Cisax-MT, via central de regulação, conforme especificações do termo de referencia.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descrição anexa ao final do presente Aviso.

1.3 A presente contratação é composta de itens unitários conforme constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.4 A menor proposta apresentada por item para a execução do objeto conforme a tabela: conforme Projeto básico e proposta disponível no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços por pessoa jurídica na especialidade de neurologia para atender a demanda de consultas eletivas dos pacientes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX. Os atendi-	Unid	438	R\$ 275	R\$ 120.450,00

	mentos serão realizados durante o período matutino e vespertino, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma realizado pela administração. Total de 146 consultas por mês.				
02	Contratação de serviços por pessoa jurídica na especialidade de Cirurgião Geral para realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta com Biópsia de pacientes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX. Realização de 15 exames por semana, totalizando 60 exames ao mês.	Unid	180	R\$ 632,00	R\$ 113.760,00

1.4.1 Através da publicação do presente Aviso, a Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT se dispõe a aceitar propostas adicionais que cubram o valor acima mencionado.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 01.001.10.302.0003.2001.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 - outras desp pessoal dec contratos terceirizado
- 01.001.10.302.0003.2002.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 - outras desp pessoal dec contratos terceirizado
- 01.001.10.302.0003.2003.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 - outras desp pessoal dec contratos terceirizado
- 01.001.10.302.0003.2004.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 - outras desp pessoal dec contratos terceirizado
- 01.001.10.302.0003.2005.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 - outras desp pessoal dec contratos terceirizado
- 01.001.10.302.0003.2006.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 - outras desp pessoal dec contratos terceirizado
- 01.001.10.302.0003.2007.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 - outras desp pessoal dec contratos terceirizado
- 01.001.10.302.0003.2009.33.90.34.00.00. 1.621.0000000 - outras desp pessoal dec contratos terceirizado

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente aquisição/contratação realizada por Dispensa de

Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(.....)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a contratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais às pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 004/2025 será publicado no sítio eletrônico: [https:// portal.cisax-mt.agilicloud.com.br/](https://portal.cisax-mt.agilicloud.com.br/) : portal transparência e Diário Oficial do Municípios.

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (17h) do dia **17 de Novembro de 2025**, acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo do CISAX-MT de Confresa, localizado na Rua Ayrton Senna Qd 84 Lote 10B, Centro, em Confresa-MT até as 17h (horário de expediente), ou enviadas através do e-mail da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT até as 17h00min do dia 17 Novembro de 2025.

PRESIDENTE COMISSÃO	ADMILSON DOS SANTOS GOMES
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	cisaxconfresa@hotmail.com
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	17/11/2025 (até às 17h no protocolo e por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) - unitário/mensal e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 90 (noventa) dias.

5.1.4 A prestação de serviços deverá ser disponibilizada de forma imediata na sede administrativa da consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT a partir da assinatura do contrato.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.3 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

- Cartão do CNPJ da empresa;
- Contrato social com última alteração ou consolidado;
- Documentos pessoais do(s) sócio(s);
- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- Certidão tribunal de contas da união -TCU (consulta consolidada de pessoa jurídica <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;
- A licitante enquadrada como microempresa e ou empresa de pequeno porte terá os benefícios estabelecidos na lei complementar nº 123/2006.

7.1.2 Qualificação Econômico - Financeira

7.1.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade; site: <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau>

7.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7.1.3.1 - Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.4 - Qualificação técnica

7.1.4.1 - O licitante deverá apresentar comprovação de que tem profissionais qualificados para realizar os trabalhos, sendo todos portadores de diploma de nível superior em medicina;

7.1.4.2 - O licitante deverá apresentar o registro dos profissionais no CRM;

7.1.4.3 - O licitante deverá apresentar título de especialista e ou de residência médica na área, de cada profissional de acordo com

a pretensão de participação da empresa.

7.1.4.4 - A empresa para assinar o contrato com o consórcio deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme circular nº 05/2019 do CRM-MT de 09 de julho de 2019.

7.2 No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1.

7.3 No caso de não apresentação de propostas adicionais, o fornecedor da menor proposta já apresentada encaminhará os documentos de habilitação no prazo de **até 48 horas**, conforme convocado pelo Agente de Contratação através de e-mail ou outros meios de comunicação mantidos no processo.

8 - LOCAL DE ENTREGA

8.1 O Serviço devera ser executado na sede do consorcio no município de Confresa-MT, sendo que todas as despesas com o frete ficam a cargo do fornecedor, devendo ser consideradas na elaboração da proposta ofertada.

9 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pela consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT através do Gabinete da presidência.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto será parcelado em 6(seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, e nota fiscal e a consequente formalização conforme normas estipuladas no contrato, pagamento mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 3564-2171 (Setor de Compras/Licitações) ou através do e-mail: cisaxconfresa@hotmail.com.

12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Presidente da Comissão

Portaria 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEIMUNICIPAL Nº 1.939/2025

LEIMUNICIPAL Nº 1.939/2025

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º, desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbana deste município:

I - Imóvel localizado no Bairro Rancho Alegre, Lote Urbano nº 12, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Arenópolis - MT, Matrícula nº 13.731, Livro nº 02, Fl. 081, qual será alienado o montante de 48% (quarenta e oito por cento) do perímetro total desta Matrícula do RGI, perímetro de 12.583,05 m² (doze mil, quinhentos e oitenta e três metros e cinco centímetros quadrados);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º - Os beneficiários do *Caput* serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º -Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º - Fica autorizada a MTPAR e ou este Município a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º - A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no inciso I, do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º - Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º - Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Arenópolis - MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º - O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º - Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º - Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I - Exclusivamente interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Or-

çamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

